

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS " *D. Oficial, nº 06 - 10/01/73*  
 " 07 11/01/73  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.965 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.782, de 17 de dezembro de 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.782/70, de 17 de dezembro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentos de impostos os prédios localizados neste Município, de propriedade dos ex-combatentes brasileiros, que tomaram parte ativa na 2ª Guerra Mundial, desde que sirvam, exclusivamente, de suas residências."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 1972.

*[Signature]*  
 JOÃO SAMPAIO FILHO  
 Prefeito

*[Signature]*  
 LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA  
 Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de dezembro de 1972.

*[Signature]*  
 ELIÉGE ELIAS BARROSA  
 Resp. p/Diretoria Geral de Administração